



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 050/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre autorização de realização de despesas com Eletrificação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar despesas em sua totalidade necessária à construção de rede elétrica no Povoado de Edilândia, com extensão total de 486 m. (quatrocentos oitenta e seis metros).

Art. 2º - A eletrificação referida no artigo anterior situará partindo do poste em frente à Indústria de Laticínios Edilândia com final rente ao poço artesiano já perfurado, nos fundos da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - O Poder Executivo, fica ainda autorizado a realizar despesas concernentes à aquisição de todo o material necessário à execução da obra, tais como: transformador, cabos elétricos, postes e demais acessórios indispensáveis à sua realização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás
24 de setembro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO. 24/09/93
EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

